

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025.226.000004-9-PR

EDITAL Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025

A recorrente **ET COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.901.811/0001-31, sediada na Rua Cora da Alvarenga, 287 - complemento 289, Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28.053-226, devidamente identificado e qualificado nos autos do Pregão Eletrônico nº 022/2025, neste ato representado pelo sócio proprietário Thiago Cantionilia Tavares, CPF nº 106.725.517-64, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Pregoeiro, que culminou com a decisão de inabilitação desta recorrente. Ainda, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso Vossa Excelência não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe.

“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

RAZÕES RECURSAIS

Preclaro Julgador,

1 - INTROITO

Consubstancia que este Órgão Público deflagrou Processo Administrativo destinado ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13KG E GLP 45KG (com carga) para a continuidade das atividades, no que se refere ao preparo adequado

de alimentações, bem como a manutenção das atividades essenciais dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Equipamentos de Acolhimento Institucional da Fundação Municipal da Infância e Juventude – FMIJ (Aconchego, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Renascer, Pequeno Jornaleiro e Portal da Infância), durante o período de 1 (um) ano, tudo conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas no edital, seus anexos e as constantes no Termo de Referência. Após a devida publicação, tendo interesse em participar do certame, esta recorrente, elaborou proposta condizente, inteligível e propícia para itens de interesse para execução do objeto requerido por este Órgão Público. Após as rodadas de lances, sagrou-se vencedora, com a melhor proposta. O preço encontra-se dentro das condições financeiras e legais para atender ao pleito disputado. De forma sucinta e objetiva, tendo ocorrido a sessão de licitação de forma eletrônica, relacionada ao Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, a empresa **ET COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA** classificou-se em primeiro lugar para diversos itens. Posteriormente, foi julgado inabilitado pelo pregoeiro, alegando que a empresa teria deixado de apresentar certidão negativa ou positiva com efeito negativa da Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ (subitem 9.2.2.9 do edital).

Acontece, que o Nobre Pregoeiro, absteve de análise acurada quanto ao restante da documentação e aos ditames do edital, no que tange o DEVER DE DILIGÊNCIA.

1. 1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O recurso deriva da lesividade da decisão aos interesses do manifestante.

Para Marcelo Palavéri consubstancia-se na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Desta forma, o presente recurso encontra-se tempestivo. De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. A Lei Federal 14.133/2021, que regulamenta as licitações, estabelece:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;” (g.n)

2 – DAS NORMAS EDITALÍCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO

O edital é composto de diversas cláusulas, entre elas, o item **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que normatiza:

“Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Ressalta-se que o art. 70 inciso II da Lei 14133/2021 trata registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) instituiu um sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que tem o objetivo de racionalizar e unificar esses registros em todo o país;

Além do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (IN 107/2020).

Voltando ao item 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, encontra-se as exigências de apresentação quanto a:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.2.9. Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as licitantes situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

Convém aclarar que DA CERTIDÃO exigida nesta fase:

Portanto, a **NÃO** apresentação e a ausência se deu simplesmente por um equívoco e/ou falha no envio das respectivas documentações que poderia ter sido sanada com uma simples busca pelo PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO nos demais documentos apresentados pela licitante e a **confirmação de que ele não está em situação falimentar, ou seja, falido**. Isso poderá ser provado por meio da **análise do balanço patrimonial**, ou **ainda após uma rápida pesquisa no site do Tribunal de Justiça da sede da empresa** ou até mesmo no em **site de domínio público da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro PGE/RJ**.

3 – DA ALEGAÇÃO QUANTO A NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO

A alegação de que não foi apresentado a certidão negativa ou positiva com efeito negativa da Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ (subitem 9.2.2.9 do edital), se deu forma impulsiva e desnecessária, uma vez que a legislação pertinente, Lei 14.133/2021, bem como os procedimentos administrativos gerais para licitações, prevê que o pregoeiro deve adotar diligências para sanar possíveis dúvidas ou inconsistências identificadas na documentação apresentada, antes de tomar uma decisão final sobre a desclassificação ou inabilitação.

4. SÍNTESE DOS FATOS

4.1. A Recorrente participou do procedimento licitatório em epígrafe e foi inabilitada sob o fundamento de não ter apresentado a Certidão de Dívida Ativa da PGE/RJ, documento que constava entre os requisitos constantes do edital.

4.2. Não obstante a previsão editalícia, referida certidão trata-se de documento público, expedido por órgão estadual e acessível mediante consulta eletrônica no portal da PGE-RJ, sendo, portanto, plenamente passível de obtenção, via diligência pelo pregoeiro.

4.3. Não houve por parte do pregoeiro qualquer procedimento de diligência destinado a verificar ou suprir a omissão, tampouco a concessão de prazo para regularização, havendo, portanto, violação ao dever de diligência e ao princípio do formalismo moderado, tendo em vista que houve apenas um equívoco em não ter sido enviado juntamente com as respectivas documentações.

5. DO DIREITO

5.1. DA PREVISÃO LEGAL: DILIGÊNCIA NA LEI Nº 14133/2021

5.1.2. DEVER DE ABRIR DILIGÊNCIA

5.1.3. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o poder-dever de diligência da comissão de contratação/ agente de contratação, admitindo a complementação de documentos quando se trate de documentos emitidos por terceiros e anteriores à sessão pública:

5.1.4. Art. 64, § 1º, Lei 14.133/2021: “A comissão de contratação ou o agente de contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, salvo quando se tratar de documento emitido por terceiros em data anterior à sessão pública.”

5.1.5. A certidão da PGE/RJ (documento público, emitido por terceiro) enquadra-se na exceção legal que autoriza a diligência e/ou juntada, razão pela qual a inabilitação sumária, sem qualquer tentativa de verificação, afronta o dispositivo legal supracitado.

5.1.6. O pregoeiro, ao identificar que não constava a determinada certidão, mas havia recebido o Balanço Patrimonial e as demais documentações, deveria ter consultado o site do Tribunal de Justiça da sede da empresa para verificação do efeito negativo ou positivo da licitante ou ainda, deveria ter promovido diligência, conforme estabelece o artigo 64 inciso I e § 1º da Lei 14.133/2021. Esse artigo determina que:

5.1.7. **Ratificando:** inciso I e § 1º - Quando a documentação de habilitação estiver incompleta ou irregular, mas houver possibilidade de ser sanada, o pregoeiro deverá proceder à diligência para exigir o cumprimento das condições de habilitação e classificação, conforme disposto no edital.

Nos itens “**9.1.5** Conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

9.1.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.5.3 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”.

No nosso caso, **NÃO houve qualquer diligência** para sanar as dúvidas relativas à falta de envio da certidão junto aos documentos apresentados. A ausência desta diligência prejudica o direito da empresa de apresentar informações complementares, o que é um princípio essencial para garantir a ampla competitividade e o devido processo legal.

5.1.8. A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independentemente de previsão em edital.

“Acórdão TCU nº 2.459/2013- Plenário - Sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida na legislação alhures citada”.

5.1.8.1. As diligências, portanto, possuem por escopo: **1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).**

5.2. Consequências da Falta de Diligência

A falta de diligência por parte do pregoeiro não apenas comprometeu a transparência e a legalidade do processo, mas também **infringiu o princípio da ampla defesa e do contraditório, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações**. A ausência de uma oportunidade para esclarecer dúvidas configura uma violação aos direitos da empresa, prejudicando o andamento justo e equitativo do certame.

5.3. Vale ressaltar pontos que trazem ilegalidade no ato e decisão do pregoeiro que julgou a empresa **ET COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA** inabilitada.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, em seus artigos 62 ao 70, **limita e restringe** a documentação que poderá ser exigida em edital.

6. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

6.1. O Tribunal de Contas da União tem reiterado entendimento no sentido de que **não é razoável inabilitar licitante por ausência de documentos públicos de fácil obtenção**, devendo o pregoeiro promover diligência ou admitir saneamento quando o documento comprove condição preexistente à sessão pública. Exemplos relevantes:

6.1.2. **“Acórdão TCU nº 1211/2021- Plenário** - Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ainda não-vigente) admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Portanto não há falar em reavaliação do previsto no recente Decreto 10.024/2019, uma vez que o normativo já admite o saneamento dos documentos de habilitação e da proposta em seu art. 47.

Da mesma forma, o sistema Comprasnet permite a execução deste ato, por meio da abertura do chat, para envio dos documentos solicitados, como ocorreu no caso concreto relatado nesta representação, devendo o pregoeiro obrigatoriamente fundamentar seu ato.

Nesse sentido, a fim de evitar interpretações equivocadas do Decreto 10.024/2019, é necessário apenas deixar assente que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

6.1.3. “Acórdão TCU nº 1758/2003- Plenário - Ao serem abertas as documentações de habilitação e propostas técnicas das licitantes que apresentaram os menores preços para os itens, foi constatada a ausência da ‘Certidão quanto à Dívida Ativa da União’ nos documentos da SANTOS e SOSTER. À vista dos preços inferiores cotados pela empresa, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e conforme item 9.10 do Edital (vide item 2.2 supra) e art. 11, inciso XIII do Decreto nº 3.555/2000, autorizou a extração da documentação pela Internet na sessão.

6.1.4. Cumpre informar que tal certidão é rotineiramente fornecida no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, bastando preencher os campos indicados com o número do CNPJ e o nome completo da empresa. Ademais, a veracidade das informações constantes da dita certidão ou da manutenção da condição ‘negativa’ pode ser conferida, a qualquer momento, na página <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, não persistindo dúvidas quanto à autenticidade e validade do documento assim obtido. Como bem ressaltou a Sra. Pregoeira no exame do recurso interposto pela PRAISE (fl. 34), ‘afirmar que a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, obtida através da Internet não é um documento original, seria acusar a própria união de emissão irregular do documento’, o que vem a ratificar como plenamente adequada a solução encontrada, a qual possibilitou que a documentação ausente fosse devidamente apresentada, passando a fazer parte integrante do processo licitatório, e ainda, que a licitação fosse adjudicada a favor do menor preço cotado, consoante os princípios norteadores do pregão.

6.1.5. Dessa forma, não vemos no que poderia ser reprovada a atitude da Pregoeira, que nos parece acertada, tempestiva e inserida nas suas atribuições (art. 9º, incisos IV e V, do Decreto nº 3.555/2000), bem assim no poder discricionário concedido pelo art. 11, inciso XII, do mesmo Decreto nº 3.555/2000 (vide item 6.4 supra).

6.1.6. Ademais, vale lembrar os entendimentos apontados pela Sra. Pregoeira, quanto à lição do Prof. LUCAS ROCHA FURTADO e quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (item 3, alíneas 'g', 'j' e 'l' supra), sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias.

6.1.7. Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, citada pela Pregoeira (item 3, alínea 'i' supra), é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que 'não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitante' (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001).

7. DO ENQUADRAMENTO FÁTICO-JURÍDICO

7.1 A certidão exigida no edital é documento público e de fácil obtenção por meio de consulta ao portal da PGE/RJ; sua ausência não configurou, na prática, impedimento à aferição da regularidade fiscal da Recorrente. (art. 64, §2º da Lei 14.133/2021).

7.2. A jurisprudência do TCU demonstra que a inabilitação por ausência desse tipo de documento é indevida, sempre que o pregoeiro poderia com diligência razoável, obter a informação ou permitir sua juntaada.

7.3. A ausência de qualquer procedimento de diligência no caso concreto revela violação aos princípios constitucionais e legais que norteiam as licitações: legalidade, isonomia, eficiência, razoabilidade e competitividade (art. 5º da Lei 14.133/2021).

8. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

8.1. O princípio da competitividade é fundamental no âmbito das licitações públicas, visa garantir que o maior número possível de interessados participe do certame, promovendo assim a melhor contratação para a Administração Pública.

9. PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

9.1. Destacamos que, conforme registrado na sessão pública, a proposta apresentada pela recorrente demonstra economia significativa.

9.2. O princípio da ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA deve ser sempre norteado pelo objetivo de garantir a utilização racional dos recursos públicos. Nesse contexto, a proposta apresentada pela recorrente demonstra sua capacidade de fornecer os itens requeridos com qualidade e conformidade, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no edital.

9.3. Cabe ressaltar que a avaliação criteriosa das propostas, além de considerar o critério de menor preço, deve ponderar outros fatores que garantam a qualidade dos serviços. Contudo, a recorrente atende a todos os critérios estabelecidos no edital e, ao oferecer um preço mais competitivo, evidencia sua competência em promover economia ao erário público.

“Tal como cunhado por Marçal (2012.p. 61), o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações”.

Para a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2013, p.350):

“...um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de formularem as propostas dentre as quais selecionará e aceitará a que for mais conveniente para a celebração do contrato administrativo”.

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista José Afonso da Silva (2008. p.666):

“A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo”.

“Segundo Justen Filho, fica configurada, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração, com vistas à satisfação dos interesses mais desejados dos seus administrados. (2012, p.61)”.

10. CONCLUSÃO

Enfim, vê-se claramente que a empresa **ET COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA** atende as normas das legislações pertinentes a licitações, bem como, edital de licitação e que tendo sido julgado inabilitado no certame, a recorrente encontra-se prejudicada e tendo seu direito de ser declarado vencedor, cerceado, requer:

- a) Seja conhecido o presente recurso e ao final, julgado procedente.
- b) Que anule a decisão de inabilitação da empresa **ET COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, refazendo os atos a partir do momento da ilegalidade, podendo aproveitar os atos anteriores não eivados de ilegalidade.

c) Declarar **ET COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA** vencedora para os itens em que fora classificada em primeiro lugar, por atender todas as exigências do edital e legislações vigentes.

11. DOS PEDIDOS

11.1. Diante do exposto, requer-se:

11.2. Conhecimento e provimento do presente recurso para afastar a inabilitação da Recorrente;

11.3 Reconhecimento expressamente de que à ausência da Certidão de Dívida Ativa da PGE/RJ, embora prevista no edital, poderia e deveria ser objeto de diligência pelo pregoeiro, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021; (Lei de Regência).

11.4. Determinação para que a Comissão/Pregoeiro reabilite a Recorrente e permita que prossiga na fase de julgamento das propostas, garantindo-se a observância dos princípios da razoabilidade e da competitividade;

11.5. Caso Vossa Comissão entenda necessário, seja aberto prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da Certidão da PGE/RJ ou para que a Administração proceda à sua verificação/consulta em portal oficial, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021;

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

**E T COMERCIO
DE GAS
LIQUEFEITO DE
PETROLEO LTDA:
50901811000131**

Assinado digitalmente por E T
COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE
PETROLEO LTDA:50901811000131
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia,
OU=41367161000103, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=E T COMERCIO
DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO
LTDA:50901811000131
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-24 16:29:56
Foxit PhantomPDF Versão: 9.4.1

ET COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 50.901.811/0001-31



PREFEITURA DE
CAMPOS



FMIJ

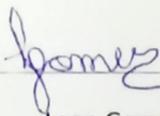
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **E T COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.901.811/0001-31, com sede a Rua Cora de Alvarenga, nº 287/289, Parque Leopoldina, CEP: 28.053-226, Campos dos Goytacazes – RJ, prestou serviços de fornecimento, distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), com excelência, para esta contratante, dentro dos padrões de qualidade, segurança e pontualidade exigidos. Os serviços foram realizados ao longo de 2025 até a presente data, sendo devidamente executados conforme as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, pagos, de forma emergencial, através de cartão de adiantamento, demonstrando a plena capacidade técnica e operacional da empresa para atuar no setor de comércio de gás. Ressaltamos a idoneidade, comprometimento e eficiência da equipe da **E T COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, não tendo havido qualquer tipo de ocorrência que desabonasse sua conduta ou a qualidade dos serviços prestados. Sendo a verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Campos dos Goytacazes – RJ, 19 de setembro de 2025.

 Leon Gomes
Presidente da FMIJ
Matr.: 42457

Leon Gomes
Presidente da Fundação
Municipal da Infância e Juventude
Matrícula 42.457



PREFEITURA DE
CAMPOS



FMIJ

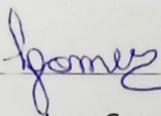
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **E T COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.901.811/0001-31, com sede a Rua Cora de Alvarenga, nº. 287/289, Parque Leopoldina, CEP: 28.053-226, Campos dos Goytacazes – RJ, prestou serviços de fornecimento, distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), com excelência, para esta contratante, dentro dos padrões de qualidade, segurança e pontualidade exigidos. Os serviços foram realizados ao longo de 2025 até a presente data, sendo devidamente executados conforme as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, pagos, de forma emergencial, através de cartão de adiantamento, demonstrando a plena capacidade técnica e operacional da empresa para atuar no setor de comércio de gás. Ressaltamos a idoneidade, comprometimento e eficiência da equipe da **E T COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, não tendo havido qualquer tipo de ocorrência que desabonasse sua conduta ou a qualidade dos serviços prestados. Sendo a verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Campos dos Goytacazes – RJ, 19 de setembro de 2025.

 Leon Gomes
Presidente da FMIJ
Matr.: 42457

Leon Gomes
Presidente da Fundação
Municipal da Infância e Juventude
Matrícula 42.457



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 07/05/2025 , em referência ao pedido 120646/2025 , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

E T COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

CNPJ:

50.901.811/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.88138.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **E5W3.5210.9180.1004**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **07/05/2025 às 12:43:39.3**

Esta certidão tem validade até 03/11/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 09/05/2025 às 11:01:45.8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **E T COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.901.811/0001-31, com sede à Rua Cora de Alvarenga, nº. 287/289, Parque Leopoldina, CEP: 28.053-226, Campos dos Goytacazes – RJ, prestou serviços de fornecimento, distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), com excelência, para esta contratante, dentro dos padrões de qualidade, segurança e pontualidade exigidos.

Os serviços foram realizados no período de 2024 até a presente data, sendo devidamente executados conforme as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, demonstrando a plena capacidade técnica e operacional da empresa para atuar no setor de comércio de gás.

Ressaltamos a idoneidade, comprometimento e eficiência da equipe da E T COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, não tendo havido qualquer tipo de ocorrência que desabonasse sua conduta ou a qualidade dos serviços prestados.

Sendo a verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Campos dos Goytacazes – RJ, 03 de julho de 2025.

WBS
CONTABILIDADE
E ASSESSORIA
LTDA:532552510
00183

Assinado digitalmente por WBS
CONTABILIDADE E ASSESSORIA
LTDA:53255251000183
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CAMPOS
DOS GOYTACAZES, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=27382004000138, OU=
videoconferencia, CN=WBS CONTABILIDADE
E ASSESSORIA LTDA:53255251000183
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 11:47:58-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

Willian Barreto dos Santos
Sócio Administrador
WBS Contabilidade e Assessoria Ltda
CNPJ: 53.255.251/0001-83

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 62.410,10	R\$ 242.784,16
ATIVO		R\$ 62.410,10	R\$ 242.784,16
CIRCULANTE		R\$ 62.410,10	R\$ 161.884,16
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 0,00	R\$ 961,85
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 961,85
Contas a Receber		R\$ 62.410,10	R\$ 62.376,63
Clientes		R\$ 62.410,10	R\$ 62.376,63
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 98.545,68
Estoques de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 98.545,68
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 80.900,00
Compensação		R\$ 0,00	R\$ 80.900,00
Compensação		R\$ 0,00	R\$ 80.900,00
PASSIVO		R\$ 62.410,10	R\$ 242.784,16
PASSIVO		R\$ 2.410,10	R\$ 171.103,77
CIRCULANTE		R\$ 2.410,10	R\$ 90.203,77
Duplicatas a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 87.781,07
Fornecedores Diversos		R\$ 0,00	R\$ 87.781,07
Obrigações Trabalhistas		R\$ 220,00	R\$ 220,00
Obrigações Trabalhistas a Pagar		R\$ 220,00	R\$ 220,00
Obrigações Tributárias		R\$ 2.190,10	R\$ 2.202,70
Obrigações Tributárias a Pagar		R\$ 2.190,10	R\$ 2.202,70
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 80.900,00
Compensação		R\$ 0,00	R\$ 80.900,00
Compensação		R\$ 0,00	R\$ 80.900,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 60.000,00	R\$ 71.680,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 60.000,00	R\$ 71.680,39
Capital Social		R\$ 60.000,00	R\$ 71.680,39
Capital Social Subscrito		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 11.680,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 242.784,16	R\$ 293.370,87
ATIVO		R\$ 242.784,16	R\$ 293.370,87
CIRCULANTE		R\$ 161.884,16	R\$ 268.036,63
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 961,85	R\$ 2.926,39
Caixa		R\$ 961,85	R\$ 2.926,39
Contas a Receber		R\$ 62.376,63	R\$ 65.748,09
Clientes		R\$ 62.376,63	R\$ 65.748,09
Estoques		R\$ 98.545,68	R\$ 199.362,15
Estoques de Mercadorias		R\$ 98.545,68	R\$ 199.362,15
NÃO CIRCULANTE		R\$ 80.900,00	R\$ 25.334,24
Compensação		R\$ 80.900,00	R\$ 25.334,24
Compensação		R\$ 80.900,00	R\$ 25.334,24
PASSIVO		R\$ 242.784,16	R\$ 293.370,87
PASSIVO		R\$ 171.103,77	R\$ 208.172,12
CIRCULANTE		R\$ 90.203,77	R\$ 182.837,88
Duplicatas a Pagar		R\$ 87.781,07	R\$ 179.834,87
Fornecedores Diversos		R\$ 87.781,07	R\$ 179.834,87
Obrigações Trabalhistas		R\$ 220,00	R\$ 220,00
Obrigações Trabalhistas a Pagar		R\$ 220,00	R\$ 220,00
Obrigações Tributárias		R\$ 2.202,70	R\$ 2.783,01
Obrigações Tributárias a Pagar		R\$ 2.202,70	R\$ 2.783,01
NÃO CIRCULANTE		R\$ 80.900,00	R\$ 25.334,24
Compensação		R\$ 80.900,00	R\$ 25.334,24
Compensação		R\$ 80.900,00	R\$ 25.334,24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 71.680,39	R\$ 85.198,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 71.680,39	R\$ 85.198,75
Capital Social		R\$ 71.680,39	R\$ 85.198,75
Capital Social Subscrito		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 11.680,39	R\$ 25.198,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 293.370,87	R\$ 323.689,20
ATIVO		R\$ 293.370,87	R\$ 323.689,20
CIRCULANTE		R\$ 268.036,63	R\$ 323.689,20
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 2.926,39	R\$ 7.309,84
Caixa		R\$ 2.926,39	R\$ 7.309,84
Contas a Receber		R\$ 65.748,09	R\$ 67.031,09
Clientes		R\$ 65.748,09	R\$ 67.031,09
Estoques		R\$ 199.362,15	R\$ 249.348,27
Estoques de Mercadorias		R\$ 199.362,15	R\$ 249.348,27
NÃO CIRCULANTE		R\$ 25.334,24	R\$ 0,00
Compensação		R\$ 25.334,24	R\$ 0,00
Compensação		R\$ 25.334,24	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 293.370,87	R\$ 323.689,20
PASSIVO		R\$ 208.172,12	R\$ 198.852,43
CIRCULANTE		R\$ 182.837,88	R\$ 198.852,43
Duplicatas a Pagar		R\$ 179.834,87	R\$ 195.720,77
Fornecedores Diversos		R\$ 179.834,87	R\$ 195.720,77
Obrigações Trabalhistas		R\$ 220,00	R\$ 220,00
Obrigações Trabalhistas a Pagar		R\$ 220,00	R\$ 220,00
Obrigações Tributárias		R\$ 2.783,01	R\$ 2.911,66
Obrigações Tributárias a Pagar		R\$ 2.783,01	R\$ 2.911,66
NÃO CIRCULANTE		R\$ 25.334,24	R\$ 0,00
Compensação		R\$ 25.334,24	R\$ 0,00
Compensação		R\$ 25.334,24	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 85.198,75	R\$ 124.836,77
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 85.198,75	R\$ 124.836,77
Capital Social		R\$ 85.198,75	R\$ 124.836,77
Capital Social Subscrito		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 25.198,75	R\$ 64.836,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 323.689,20	R\$ 410.678,04
ATIVO		R\$ 323.689,20	R\$ 410.678,04
CIRCULANTE		R\$ 323.689,20	R\$ 410.678,04
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 7.309,84	R\$ 8.189,72
Caixa		R\$ 7.309,84	R\$ 8.189,72
Contas a Receber		R\$ 67.031,09	R\$ 22.205,93
Clientes		R\$ 67.031,09	R\$ 22.205,93
Estoques		R\$ 249.348,27	R\$ 380.282,39
Estoques de Mercadorias		R\$ 249.348,27	R\$ 380.282,39
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 323.689,20	R\$ 410.678,04
PASSIVO		R\$ 198.852,43	R\$ 265.541,10
CIRCULANTE		R\$ 198.852,43	R\$ 265.541,10
Duplicatas a Pagar		R\$ 195.720,77	R\$ 260.832,05
Fornecedores Diversos		R\$ 195.720,77	R\$ 260.832,05
Salários e Proventos		R\$ 0,00	R\$ 1.600,60
Salários e Proventos a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 1.600,60
Obrigações Trabalhistas		R\$ 220,00	R\$ 732,79
Obrigações Trabalhistas a Pagar		R\$ 220,00	R\$ 732,79
Obrigações Tributárias		R\$ 2.911,66	R\$ 2.145,39
Obrigações Tributárias a Pagar		R\$ 2.911,66	R\$ 2.145,39
Provisões		R\$ 0,00	R\$ 230,27
Provisão de Férias		R\$ 0,00	R\$ 230,27
Provisão de 13. Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 124.836,77	R\$ 145.136,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 124.836,77	R\$ 145.136,94
Capital Social		R\$ 124.836,77	R\$ 145.136,94

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Social Subscrito		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 64.836,77	R\$ 85.136,94

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.901.811/0001-31
Razão Social: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO
Endereço: CORA DE ALVARENGA / PARQUE LEOPOLDINA / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28053-226

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082905426206584560

Informação obtida em 16/09/2025 11:40:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 50.901.811/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:12 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **3808.DF1C.768F.E779**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2025/3098159

Código de verificação de autenticidade: 865833ea587fc11348bca27268d4f2be

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 50.901.811

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 16/09/2025 ÀS 11:44:33

VÁLIDA ATÉ: 15/12/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 19224/2025

Contribuinte: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

CPF/CNPJ: 50.901.811/0001-31

Nº. do Alvará: 145294

Endereço: RUA CORA DE ALVARENGA, 287

Complemento.: :289

Bairro: PARQUE LEOPOLDINA

CEP: 28053-226

Cidade: Campos dos Goytacazes/RJ

Início de Atividade: 02/junho/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITO com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: <http://www.campos.rj.gov.br>.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: 5c7d5ca1f9b771db4738aa26a1a9aa85

Campos dos Goytacazes, 18 de Setembro de 2025

OBS: Confirme a autenticidade da certidão pelo portal: fazenda.campos.rj.gov.br

Rua Treze de Maio nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes – CEP: 28.010-260

www.campos.rj.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.901.811/0001-31
Certidão nº: 54597498/2025
Expedição: 16/09/2025, às 11:41:08
Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.901.811/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO DE REVENDA GLP

Razão Social : E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

CNPJ : 50901811000131

Nro. de Autori-
zação : GLPRJ0421883

Nro. Despacho : ANP Nº 1.041

Data da Publi-
cação : 11/09/2023

Endereço : RUA CORA DE ALVARENGA - 287 - 289 - PARQUE LEOPOLDINA - CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, para exercer a atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

Emitido às **12:15:13** horas do dia **19/09/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **D1DD071414A9A9EB**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Voltar

Imprimir

CERTIFICADO DE REVENDA GLP

Razão Social : E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

CNPJ : 50901811000131

Nro. de Autori-
zação : GLPRJ0421883

Nro. Despacho : ANP Nº 1.041

Data da Publi-
cação : 11/09/2023

Endereço : RUA CORA DE ALVARENGA - 287 - 289 - PARQUE LEOPOLDINA - CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, para exercer a atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

Emitido às **12:15:13** horas do dia **19/09/2025** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **D1DD071414A9A9EB**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Voltar

Imprimir

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 12.916,83
Receita Líquida de Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 86.212,46
Receita Líquida de Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 86.212,46
Receita Bruta de Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 86.229,99
(-) (-) Deduções da Receita Bruta		R\$ 0,00	R\$ (17,53)
(-) (-) CUSTOS DE PRODUÇÃO, SERVIÇO E MERCADORIA		R\$ 0,00	R\$ (73.295,63)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ 0,00	R\$ (73.295,63)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ 0,00	R\$ (73.295,63)
(-) (-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (93,61)
(-) Despesas/Receitas Financeiras Líquidas		R\$ 0,00	R\$ (93,61)
(-) Despesas/Receitas Financeiras Líquidas		R\$ 0,00	R\$ (93,61)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (93,61)
(-) (-) PROVISÃO DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ (1.142,83)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (1.142,83)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (1.142,83)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (1.142,83)
RESULTADO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 11.680,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO BRUTO		R\$ 12.916,83	R\$ 15.241,50
Receita Líquida de Vendas e Serviços		R\$ 86.212,46	R\$ 130.540,12
Receita Líquida de Vendas e Serviços		R\$ 86.212,46	R\$ 130.540,12
Receita Bruta de Vendas e Serviços		R\$ 86.229,99	R\$ 130.540,12
(-) Deduções da Receita Bruta		R\$ (17,53)	R\$ 0,00
(-) (-) CUSTOS DE PRODUÇÃO, SERVIÇO E MERCADORIA		R\$ (73.295,63)	R\$ (115.298,62)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (73.295,63)	R\$ (115.298,62)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (73.295,63)	R\$ (115.298,62)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ (93,61)	R\$ 0,00
Despesas/Receitas Financeiras Líquidas		R\$ (93,61)	R\$ 0,00
Despesas/Receitas Financeiras Líquidas		R\$ (93,61)	R\$ 0,00
Despesas Financeiras		R\$ (93,61)	R\$ 0,00
(-) (-) PROVISÃO DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA		R\$ (1.142,83)	R\$ (1.723,14)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.142,83)	R\$ (1.723,14)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.142,83)	R\$ (1.723,14)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.142,83)	R\$ (1.723,14)
RESULTADO EXERCÍCIO		R\$ 11.680,39	R\$ 13.518,36

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO BRUTO		R\$ 15.241,50	R\$ 42.086,44
Receita Líquida de Vendas e Serviços		R\$ 130.540,12	R\$ 140.286,46
Receita Líquida de Vendas e Serviços		R\$ 130.540,12	R\$ 140.286,46
Receita Bruta de Vendas e Serviços		R\$ 130.540,12	R\$ 140.286,46
(-) (-) CUSTOS DE PRODUÇÃO, SERVIÇO E MERCADORIA		R\$ (115.298,62)	R\$ (98.200,02)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (115.298,62)	R\$ (98.200,02)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (115.298,62)	R\$ (98.200,02)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (460,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (460,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (460,00)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (460,00)
(-) (-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (136,63)
(-) Despesas/Receitas Financeiras Líquidas		R\$ 0,00	R\$ (136,63)
(-) Despesas/Receitas Financeiras Líquidas		R\$ 0,00	R\$ (136,63)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (136,63)
(-) (-) PROVISÃO DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA		R\$ (1.723,14)	R\$ (1.851,79)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.723,14)	R\$ (1.851,79)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.723,14)	R\$ (1.851,79)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.723,14)	R\$ (1.851,79)
RESULTADO EXERCÍCIO		R\$ 13.518,36	R\$ 39.638,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO BRUTO		R\$ 42.086,44	R\$ 24.670,50
Receita Líquida de Vendas e Serviços		R\$ 140.286,46	R\$ 82.236,10
Receita Líquida de Vendas e Serviços		R\$ 140.286,46	R\$ 82.236,10
Receita Bruta de Vendas e Serviços		R\$ 140.286,46	R\$ 82.236,10
(-) (-) CUSTOS DE PRODUÇÃO, SERVIÇO E MERCADORIA		R\$ (98.200,02)	R\$ (57.565,60)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (98.200,02)	R\$ (57.565,60)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (98.200,02)	R\$ (57.565,60)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (460,00)	R\$ (3.284,81)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (460,00)	R\$ (3.284,81)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (460,00)	R\$ (3.284,81)
(-) Despesas com Vendas		R\$ 0,00	R\$ (3.284,81)
Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (460,00)	R\$ 0,00
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ (136,63)	R\$ 0,00
Despesas/Receitas Financeiras Líquidas		R\$ (136,63)	R\$ 0,00
Despesas/Receitas Financeiras Líquidas		R\$ (136,63)	R\$ 0,00
Despesas Financeiras		R\$ (136,63)	R\$ 0,00
(-) (-) PROVISÃO DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA		R\$ (1.851,79)	R\$ (1.085,52)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.851,79)	R\$ (1.085,52)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.851,79)	R\$ (1.085,52)
(-) Provisão da CSLL e Imposto de Renda		R\$ (1.851,79)	R\$ (1.085,52)
RESULTADO EXERCÍCIO		R\$ 39.638,02	R\$ 20.300,17

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



PREFEITURA MUNICIPAL

Campos dos Goytacazes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Estado do Rio de Janeiro



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nome da Empresa
E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

CNPJ da Empresa
50.901.811/0001-31

Número do Processo
RJP2400132289

Data do Início da Atividade
01/06/2023

Endereço da Empresa
R CORA DE ALVARENGA, 287, :289 – PARQUE LEOPOLDINA. CEP: 28053226. CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco. | [6] Atividade de Risco III – Alto Risco.

Atividade Econômica Principal
4784900 [6] – COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

Atividades Secundárias
4744099 [2] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4781400 [2] – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Data de Emissão
14/01/2025

Validade
14/01/2026

Número do Alvará
145294

Observação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.901.811/0001-31 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSO GAS	PORTE ME
--	--------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL THIAGO CANTIONILIA TAVARES	CPF 106.###.###-64	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
--	------------------------------	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO CORA DE ALVARENGA	NÚMERO 287	COMPLEMENTO 289
--	----------------------	---------------------------

CEP 28053226	BAIRRO/DISTRITO PARQUE LEOPOLDINA	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ
------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADENILDO.BATISTA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (22) 37041195
---	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL TATIANA CANTIONILIA TAVARES LEANDRO	CPF/CNPJ 054.###.###-42	QUALIFICAÇÃO Sócio
---	-----------------------------------	------------------------------

NOME/NOME EMPRESARIAL THIAGO CANTIONILIA TAVARES	CPF/CNPJ 106.###.###-64	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
--	-----------------------------------	--

Código de autenticidade: **38721619d8f7854e**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **05/09/2023** às **17:46:25** (data e hora de Brasília) por **Thiago Cantionilia Tavares** - CPF **106.725.517-64**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA**

SÓCIO PESSOA FÍSICA . TATIANA CANTIONILIA TAVARES LEANDRO, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial de Bens, nascida em 20/02/1980, Empresária, inscrito no CPF nº. 054.685.127-42, Identidade nº. 128107745, órgão expedidor CRF-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ROBERTO MARINHO MEDRADO, 69, PARQUE ESPLANADA, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, CEP 28.055-470 e

SÓCIO PESSOA FÍSICA . THIAGO CANTIONILIA TAVARES, Brasileira, Solteiro, nascido em 05/06/1984, Empresário, inscrito no CPF nº. 106.725.517-64, Identidade nº. 208913723, órgão expedidor DETRAN-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOSE FRANCISCO DE CARVALHO, 147, PARQUE ESPLANADA, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, CEP 28.053-095 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA**, tendo como título de estabelecimento **NOSSO GAS**.

DA SEDE (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA CORA DE ALVARENGA, 287, :289, PARQUE LEOPOLDINA, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, CEP 28.053-226**

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

4784-9/00 - Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (glp)
4723-7/00 - Comércio Varejista de Bebidas
4744-0/99 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral
4781-4/00 - Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01/06/2023 e tem duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), dividido em 60.000 (SESSENTA MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma.

Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Viabilidade: RJP2300121451 DBE: RJ9012603200010672551764

Página: 1 / 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

NIRE: 332.1264143-1 Protocolo: 10-2023/410109-1 Data do protocolo: 25/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/06/2023 SOB O NÚMERO 33212641431, 00005508578 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A1875AE4EDE40DF3EF8729A5ACCACA6683D4829FDB32653084C653E095478E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA**

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	Percentual
THIAGO CANTIONILIA TAVARES	30.000	30.000,00	50,00%
Forma de Integralização		Valor Integralizado	
Dinheiro	30.000,00		

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	Percentual
TATIANA CANTIONILIA TAVARES LEANDRO	30.000	30.000,00	50,00%
Forma de Integralização		Valor Integralizado	
Dinheiro	30.000,00		

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida por THIAGO CANTIONILIA TAVARES, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão isoladamente pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 1 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37,

II DA LEI Nº 8.934/94)

CLÁUSULA OITAVA - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Campos dos Goytacazes, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Viabilidade: RJP2300121451 DBE: RJ9012603200010672551764

Página: 2 / 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

NIRE: 332.1264143-1 Protocolo: 10-2023/410109-1 Data do protocolo: 25/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/06/2023 SOB O NÚMERO 33212641431, 00005508578 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A1875AE4EDE40DF3EF8729A5ACCACA6683D4829FDB32653084C653E095478E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/5

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA**

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como Microempresa, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 25 de maio de 2023

Tatiana C. T. Leandro

TATIANA CANTONILIA TAVARES LEANDRO

CPF: 054.685.127-42

Thiago Cantonilia Tavares

THIAGO CANTONILIA TAVARES

CPF: 106.725.517-64

E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

CNPJ:50.901.811/0001-31

Endereço: Cora de Alvarenga nº287 Leopoldina, Campos dos Goytacazes-RJ- Cep:28053227

Dados Bancários: Itaú Ag:1628 C/C:989905

Validade da proposta: 60 dias

PROPOSTA						
ITEM 1						
	PRODUTO	QUANTIDADE	MODELO	MARCA	VALOR	
	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	921	GLP 13KG	ULTRAGAZ	R\$ 105,00	
				VALOR TOTAL	R\$ 96.705,00	

Campos Dos Goytacazes 19/09/2025

**E T COMERCIO DE
GAS LIQUEFEITO DE
PETROLEO LTDA:
50901811000131**

Assinado digitalmente por E T COMERCIO DE GAS
LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA:50901811000131
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=E T COMERCIO DE GAS
LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA:50901811000131
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-19 12:31:25
Foxit PhantomPDF Versão: 9.4.1

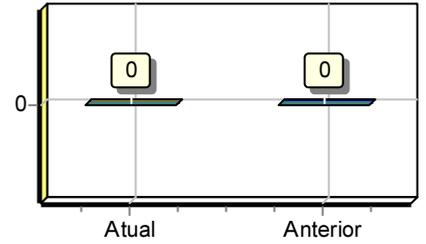
E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA

CNPJ:50.901.811/0001-31

Rentabilidade do Investimento Total

Resultado Antes das Provisões	0,00	
<hr/>		
Ativo	410.678,04	= 0,00

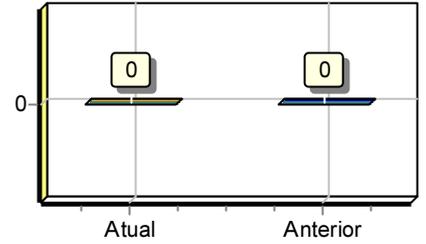
Quanto maior, melhor. O resultado é de 0% do investimento total.



Rentabilidade do Capital Próprio

Resultado Antes das Provisões	0,00	
<hr/>		
Patrimônio Líquido	60.000,00	= 0,00

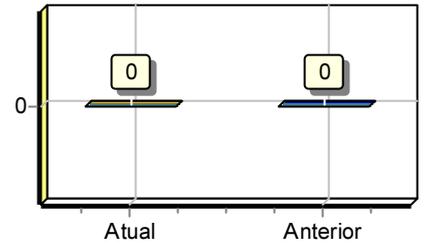
Quanto maior, melhor. O resultado é de 0% do capital próprio.



Rentabilidade do Ativo ROA

Lucro/Prejuízo	0,00	
<hr/>		
Ativo	410.678,04	= 0,00

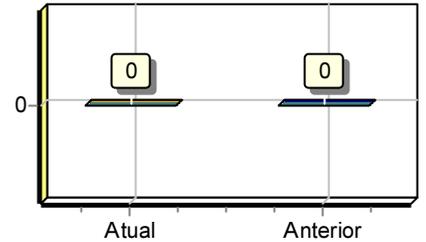
Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$0,00 de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.



Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE

Lucro/Prejuízo	0,00	
<hr/>		
Patrimônio Líquido	60.000,00	= 0,00

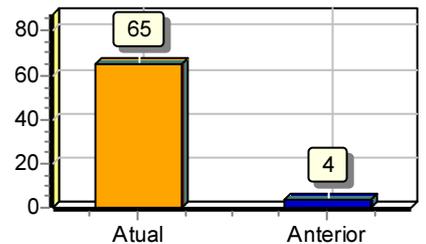
Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$0,00 de lucro para cada R\$100,00 de capital próprio investido, em média.



Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	265.541,10	
<hr/>		
Ativo	410.678,04	= 0,65

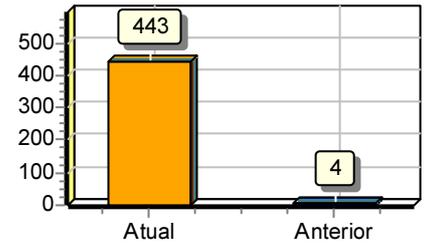
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 65% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	265.541,10	
<hr/>		
Patrimônio Líquido	60.000,00	= 4,43

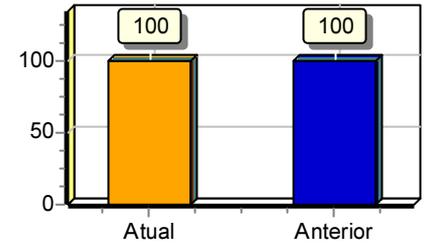
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 443% do capital próprio.



Composição de Endividamento

Passivo Circulante	265.541,10	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	265.541,10	= 1,00

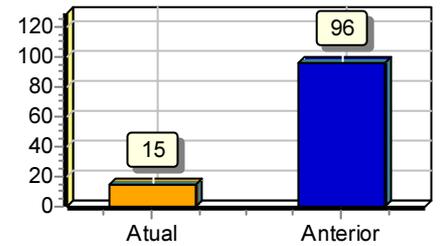
Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100% das obrigações totais.



Capital de Giro Terceiros

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	60.000,00	
<hr/>		
Ativo	410.678,04	= 0,15

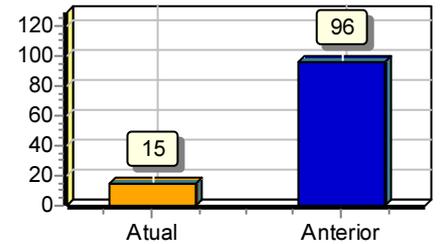
Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 15 % do Ativo Total.



Capital de Giro Próprio

Patrimônio Líquido	60.000,00	
<hr/>		
Ativo Circulante	410.678,04	= 0,15

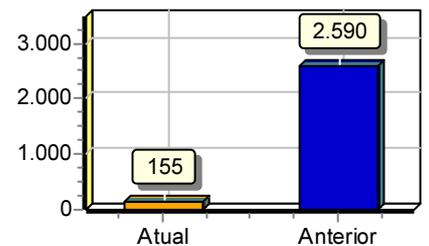
Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 15 % do ativo Circulante.



Solvência Geral

Ativo	410.678,04	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	265.541,10	= 1,55

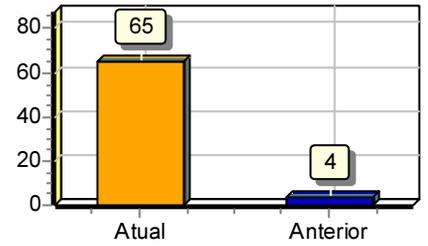
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 155 % do capital de terceiros.



Participação de Terceiros

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	265.541,10	
<hr/>		
Ativo	410.678,04	= 0,65

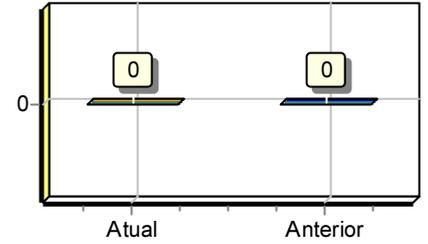
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 65 % do investimento total.



Margem Líquida

Lucro/Prejuízo do Exercício (x 100)	0,00	
<hr/>		
Vendas Líquidas	0,00	= 0,00

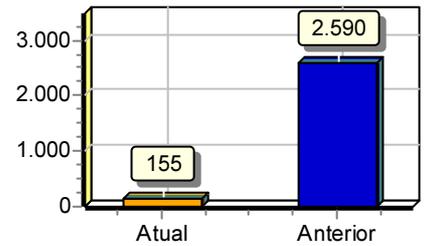
Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$0,00 de lucro para cada R\$100,00 vendidos



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	410.678,04	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	265.541,10	= 1,55

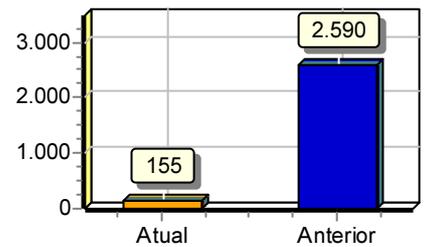
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,55 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	410.678,04	
<hr/>		
Passivo Circulante	265.541,10	= 1,55

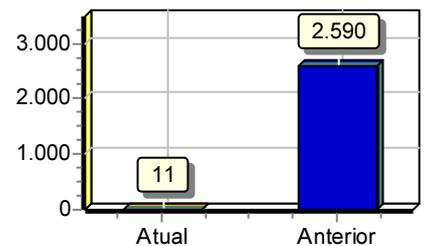
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,55 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	30.395,65	
<hr/>		
Passivo Circulante	265.541,10	= 0,11

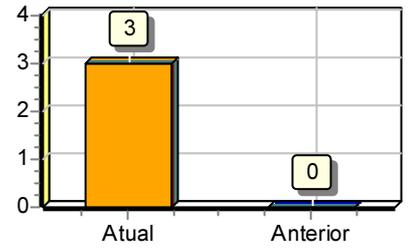
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$0,11 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Liquidez Imediata

Ativo Disponível	8.189,72	
<hr/>		= 0,03
Passivo Circulante	265.541,10	

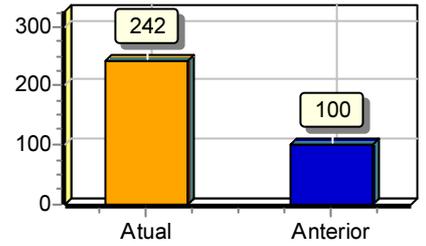
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$0,03 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez de Recursos Próprios

Ativo Circulante - Passivo Circulante	145.136,94	
<hr/>		= 2,42
Patrimônio Líquido	60.000,00	

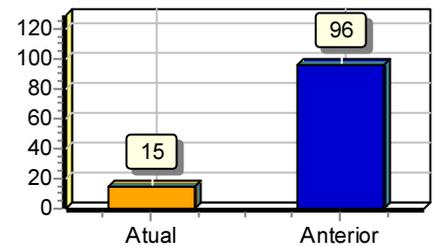
Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 242%



Capitalização

Patrimônio Líquido	60.000,00	
<hr/>		= 0,15
Ativo	410.678,04	

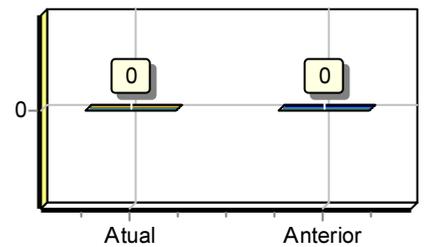
Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 15% do investimento total.



Giro do Ativo

Vendas Líquidas	0,00	
<hr/>		= 0,00
Ativo	410.678,04	

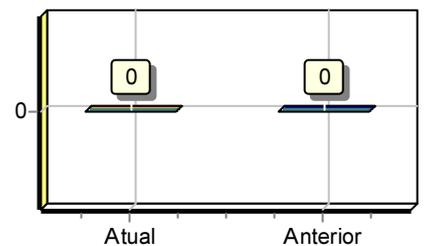
Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$0,00 para cada R\$1,00 de investimento total



Imobilização do Patrimônio Líquido

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	
<hr/>		= 0,00
Patrimônio Líquido	60.000,00	

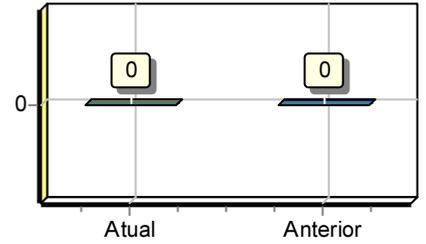
Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0% do capital próprio.



Imobilização dos Recursos Não Correntes

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	
<hr/>		= 0,00
Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	60.000,00	

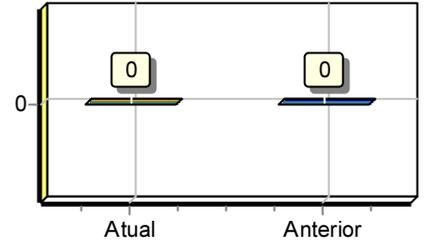
Quanto menor, melhor. 0% dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.



Imobilização do Investimento Total

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	0,00	
<hr/>		= 0,00
Ativo	410.678,04	

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0% do investimento total.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campos dos Goytacazes, 31 de dezembro de 2024.

THIAGO CANTONILIA TAVARES
Administrador
CPF:10672551764
RG:208913723 Data de expedição:22/08/2019
Gerente administrativo

ASSIS DA CONCEICAO
MESQUITA:
10015092771

Assinado digitalmente por ASSIS DA CONCEICAO MESQUITA:
10015092771
Data: 2024.12.02 17:18:34
Localização:
Foxit PhantomPDF Versão: 9.4.1

WBS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CRC:RJ12769802 CNPJ:53255251000183
ASSIS DA CONCEICAO MESQUITA
Tec.Contabil
CPF:100.150.927-71 CRC:RJ-112067/O-7
RG:131984593 Data de expedição:25/06/2002

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	50.901.811/0001-31	
NOME EMPRESARIAL		
E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	53255251000183	WBS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA: 53255251000183	9034468866763958603	19/12/2024 a 19/12/2025	Sim
Contador	10015092771	ASSIS DA CONCEICAO MESQUITA:10015092771	8836008570154675489	27/09/2024 a 27/09/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.
BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2025 às 11:35:53

9A.8B.28.A3.C8.A1.E8.2A
40.64.0E.99.9B.B3.8C.F4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	50.901.811/0001-31
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
NIRE	
CNPJ	50.901.811/0001-31
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Campos dos Goytacazes
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/06/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7704

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	E T COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7704
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C7.96.07.0E.B5.0E.7C.A2.2E.D5.BC.81.22.66.F2.FE.F1.FB.29-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped